

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 559/2015

Ementa

Altera o Estatuto do Magistério, para incluir especialidades nas áreas de atuação profissional; e dá providências correlatas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/05/2015 13/05/2015 IOM 4048

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 992/2015 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2291632-60.2021.8.26.0000 ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça em 13/12/2021 no Tribunal de Justiça de São Paulo, requerendo a declaração de inconstitucionalidade (1) da expressão "e especialistas de educação" prevista no inciso III do art. 3.º e no caput do art. 9.º; dos incisos III, IV e V do art. 11; da expressão "e de especialistas de educação" inclusa no art. 17; da expressão "e especialista de educação" inserta no art. 45; da expressão "e o especialista de educação" inclusa no § 2.º do art. 45; da expressão "e especialistas de educação" prevista no art. 50, todos da Lei Complementar n.º 511/2012; (2) da Lei Complementar n.º 536/2013; (3) da Lei Complementar n.º 559/2015; (4) por arrastamento, do parágrafo único do art. 6.º, do art. 30, caput, e seu parágrafo único, além do art. 36, caput e, seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 511/2012. Ação julgada procedente em 11/05/2022, com modulação para eficácia da decisão a partir de 120 dias dessa data.



Processo nº 27.869-2/2011 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 559, DE 08 DE MAIO DE 2015

Altera o Estatuto do Magistério, para incluir especialidades nas áreas de atuação profissional; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013, e pela Lei Complementar nº 537, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 - (...)

VII — Professor de Atendimento Educacional Especializado: professores efetivos, aprovados em estágio probatório, que apresentem formação adequada conforme legislação vigente, selecionados para atuarem nas salas de recursos funcionais e no Núcleo de Políticas Públicas para a Inclusão, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, observando o quantitativo previsto no Anexo II desta Lei Complementar.

VIII – Professor de Desenvolvimento de Projetos: professores efetivos, aprovados em estágio probatório, selecionados para atuarem em projetos específicos da Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente ou não com a atividade regular de docente, observando o quantitativo previsto no Anexo II desta Lei Complementar.

(...)

Art. 30 – A jornada de trabalho dos professores designados para o exercício da atividade de especialista de educação, atendimento educacional especializado e desenvolvimento de projetos é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A seleção e avaliação de professores para atuarem como Professor de Atendimento Educacional Especializado Professor de Desenvolvimento de Projetos será regulamentada por meio de Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei Compl. 559/2015 – fls. 02)

§ 2º. Os professores designados para o exercício das atividades de Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor de Desenvolvimento de Projetos e Professor Especialista em Educação da Secretaria Municipal de Educação, cuja carga horária seja inferior ao limite estabelecido no caput deste artigo, fica obrigado ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

Art. 36 - (...)

- § 1º. O docente designado para o exercício de atividade de Professor de Atendimento Educacional Especializado e Professor de Desenvolvimento de Projetos perceberá vencimentos correspondentes ao padrão salarial da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observado o nível e grau ocupados no cargo efetivo, sem acréscimo de gratificações.
- § 2º. Desligado da atividade de Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor de Desenvolvimento de Projetos e Professor Especialista em Educação da Secretaria Municipal de Educação, o docente retornará à jornada de trabalho e vencimentos correspondentes ao seu cargo efetivo."
 - Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Anexo I – quantitativo máximo previsto

Função	Quantitativo máximo
Professor de Atendimento Educacional Especializado	40
Professor de Desenvolvimento de Projetos	40

